

LEI Nº 1883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Recursos Humanos
2013 – Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
31.90.11.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1883, de 01 de Setembro de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
03	40	Agente Social	Técnico. Administrat.	C-1	4110-05	08	40	Agente Social	Técnico Administrat.	C-1	4110-05
16	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05	26	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal